



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Termo de Cessão de Veículo a Título Gratuito.

Que fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 96, centro, Barra do Jacaré/PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.407.568/0001-93 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edimar de Freitas Alboneti, no seguimento denominado simplesmente de **CEDENTE**; e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, – APAE DE BARRA DO JACARÉ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.440.630/0001-54, Presidente Jorivaldo Zava, localizada à Rua Manoel de Freitas Aguiar, nº 480, centro, Barra do Jacaré/PR doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si como justo e avançado o presente pacto, o qual mútua e reciprocamente outorgam e aceitam mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O Cedente é proprietário do veículo Hyundai/ HB20 10M SENSE, placa SEK1G10, ano/modelo 2023, RENAVAM 01338046354, cor branco, combustível álcool/gasolina.

SEGUNDA – O Cedente, por este contrato na melhor forma de direito, cede a posse e o direito de uso do referido veículo ao Cessionário gratuitamente, para sua utilização na **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** na responsabilidade do Presidente Jorivaldo Zava e da Diretora Nathâne Lobo de Carvalho do município de Barra do Jacaré/PR.

TERCEIRA – O presente contrato tem duração a título precário até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60 dias. O Cedente poderá reclamar a devolução do veículo ora cedido, a qualquer tempo, desde que comunique o Cessionário com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

QUARTA – O Cessionário não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, os direitos ora cedidos sobre o veículo objeto desta avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

QUINTA – O Cessionário é responsável pelo pagamento dos impostos e seguros a que está sujeito o veículo, por todas as multas de infrações que possam vir a ser cometidas na vigência deste contrato, bem como, por eventuais danos causados á terceiros, seja de que natureza for.

SEXTA – O Cessionário obriga-se a devolver o veículo em questão, nas mesmas condições de conservação em que recebeu tanto da parte mecânica, lataria, estofamento, como pneus, acessórios e etc. Vistoria esta, que será procedida em oficina mecânica escolhida de comum acordo pelos contratantes, na data de assinatura deste instrumento e no momento da devolução ao Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficará o cessionário vinculado ás seguintes obrigações:

- a) Apresentar, sempre que solicitado pelo cedente, a documentação do veículo, para averiguação de que se encontra em dia com os impostos e taxas.
- b) Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários á segurança própria e de terceiros.
- c) Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no novo código nacional de trânsito.

CLÁUSULA OITAVA – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não gera relação de emprego entre o cedente e o(s) representante(s) ou preposto(s) do cessionário, seja pela modalidade de avença, ou seja, por solidariedade.

CLÁUSULA NONA – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas, implicara na rescisão deste instrumento de pleno direito, sem que isto implique em multas para quaisquer das partes envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

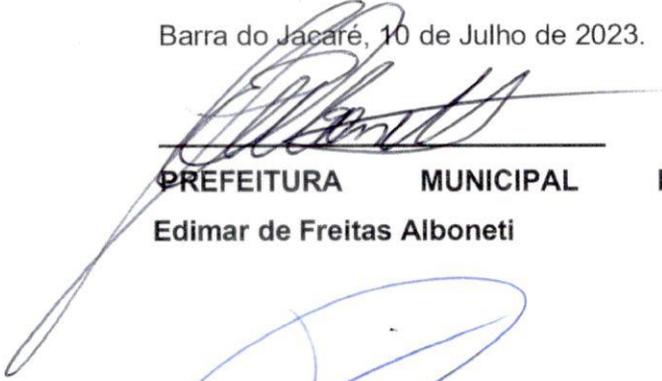
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da comarca de Andirá/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes este contrato em 2 (duas) vias, de mesmo teor e para único efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 10 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
Edimar de Freitas Alboneti

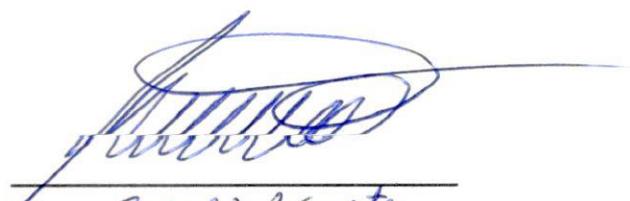


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Jorivaldo Zava

Testemunhas:



Nome: Andreia Ap. da Silva
CPF: 026.905.039-64



Nome: Rogério B. P. Santos
CPF: 072.608.569-39